

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



ASSEMBLEIA REGIONAL

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

COMISSÃO PERMANENTE PARA OS ASSUNTOS ECONÓMICOS E FINANCEIROS

RELATÓRIO E PARECER SOBRE A PROPOSTA DE  
DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL - ADAPTAÇÃO  
À RAA DOS DECRETOS-LEI NºS 362/87, DE 26  
DE NOVEMBRO E 145/89, DE 5 DE MAIO, QUE  
ESTABELECEM AS CONDIÇÕES DE RECONHECIMEN-  
TO, SUA CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO, DOS  
AGRUPAMENTOS DE PRODUTORES E SUAS UNIOES

PONTA DELGADA, 11 DE SETEMBRO DE 1989.

HORTA-AÇORES



## ASSEMBLEIA REGIONAL

## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

## CAPÍTULO I

## (INTRODUÇÃO)

A Comissão Permanente para os Assuntos Económicos Económicos e Financeiros reuniu no dia 11 de Setembro de 1989, na sala de reuniões da Secretaria Regional das Finanças e Planeamento em Ponta Delgada, para análise e emissão de parecer sobre a proposta de diploma referida em epígrafe.

O diploma, mereceu a aprovação por unanimidade dos representantes do PSD, do PS e do CDS na Comissão.

Nestes termos, a Comissão emite o seguinte parecer:

## CAPÍTULO II

## (ENQUADRAMENTO JURÍDICO)

A Proposta de Decreto Legislativo Regional em apreciação <sup>juridicamente</sup> enquadra-se/na alínea g) do artigo 33º. do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores, competindo por isso à Assembleia Legislativa Regional dos Açores, legislar ao abrigo do artigo 32º. do Estatuto, sobre a matéria contida nos Decretos-Lei nºs. 362/87 de 26 de Novembro, e 145/89 de 5 de Maio, que estabelecem as condições de reconhecimento, sua constituição e funcionamento, dos agrupamentos de produtores e suas uniões.

## CAPÍTULO III

## (APRECIÇÃO NA GENERALIDADE)

Os Regulamentos CEE nºs. 1035/72 de 18 de Maio, e 1360/78 de 19 de Junho do Conselho, estabelecem, respectivamente a organização



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

comum de mercados do sector das frutas e dos produtos agrícolas frescos, e a criação de agrupamentos de produtores e suas uniões.

Estes regulamentos foram introduzidos na ordem jurídica portuguesa, pelos Decretos-Lei nºs. 362/87 de 26 de Novembro e 145/89 de 5 de Maio.

Qualquer um dos referidos diplomas, para efeitos da sua aplicação nas Regiões Autónomas, atribui a estas, a competência de definir as entidades responsáveis pela execução dos mesmos.

Os produtores agrícolas e pecuários da Região, associando-se em agrupamentos, poderão beneficiar das vantagens criadas a nível da comunidade económica europeia.

Para esse efeito, há a necessidade de adaptar à Região a legislação nacional e comunitária, sem a qual não seria possível a sua concretização.

Pelos factos atrás referidos, a Comissão entende que o presente diploma, trará benefícios para os produtores do sector agrícola regional, devendo por isso ser aprovado.

## CAPÍTULO IV

## (APRECIAÇÃO NA ESPECIALIDADE)

Na especialidade, a Comissão nada tem a opor.



Ponta Delgada, 11 de Setembro de 1989.

O Relator,

António José Gaspar da Silva

Aprovado por unanimidade, em 11 de Setembro de 1989.

O Presidente,

Carlos Teixeira